



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Alegre, 02 de setembro de 2021.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 045/2021

O presente Projeto de Lei se justifica na medida em que a Lei nº 2.423/99, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Alegre-ES, necessita alterar a representatividade de membros que compõem o referido Conselho, reduzindo a quantidade daqueles que não participam ativamente das reuniões, bem como aumentando e criando vagas para as representatividades que são as maiores interessadas na atuação de referido órgão.

No que tange à alínea “a” do art. 4º do diploma legal em questão, foi ampliada para 04 (quatro) representantes dos profissionais em educação das instituições escolares da rede pública municipal de ensino, sendo que haverá representatividade específica para o ensino fundamental e para a educação infantil, cada uma com dois membros.

Já em relação à alínea “d” do art. 4º, foi reduzida para uma vaga a representatividade do Conselho da Criança e do Adolescente de Alegre – CONCRIAA –, para que fosse criada a vaga para um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegre – APAE. Mencionada redução se deve pelo fato de que, dificilmente, o CONCRIAA participa ativamente no Conselho com a presença de dois representantes e, com a redução, foi possível criar a representatividade da APAE, tendo em vista a inclusão na rede de ensino de alunos com necessidades especiais.

Para que fosse possível promover a ampliação dos membros constantes na alínea “a” do art. 4º, foi reduzida a representatividade dos membros constantes nas alíneas “e” e “g” do mesmo dispositivo legal. Tal redução se justifica na medida em que os maiores interessados do COMED, que é Municipal, estão nos ensinos fundamental e na educação infantil municipais, searas que constantemente necessitam de formulação e planejamento de políticas de educação, sendo suficiente um representante apenas para a educação da rede pública estadual de ensino e um para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre (FAFIA).



**Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito**

Ainda, no art. 10, foi alterado o período de mandato do Presidente e do Vice-Presidente do COMED, passando de um ano para dois anos, igualando ao mandato dos membros, conforme art. 5º.

Por fim, a alteração proposta no art. 13 é necessária para que apenas servidores efetivos sejam indicados para ocuparem a função de Secretário Executivo do COMED.

À vista do exposto, contando com o apoio dos Nobres Pares, na certeza do acolhimento do presente projeto de lei, apresentamos nossas cordiais saudações.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal